

## **LEI Nº 608, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1993.**

Publicado no Diário Oficial nº 287

### **Dispõe sobre a criação de áreas especiais e de locais de interesse turístico no Estado do Tocantins, e dá outras providencias.**

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Poderão ser instituídos de interesse turísticos, Áreas e Locais Especiais, na forma da presente lei, especialmente aqueles considerados como tal, na Lei Federal nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977.

Art. 2º. Áreas e locais Especiais de interesse turístico são trechos contínuos do Território Estadual, inclusive suas águas a serem preservada e valorizadas no sentido cultural e natural, e destinados à realização de projetos específicos, e que compreendem:

- I - bens não sujeitos a regime específicos de proteção;
- II - os respectivos entornos e proteção ambiental.

§ 1º. Entorno de proteção é o espaço físico necessário ao acesso do público ao local de interesse turístico e à sua conservação, manutenção e valorização.

§ 2º. Entorno de ambientação é o espaço físico necessário a harmonização do local de interesse turístico com a paisagem em que se situar.

Art. 3º. As Áreas e Locais Especiais de interesse turístico serão instituídos por lei, observadas as normas gerais de Lei Federal nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977 e a regulamentação desta, para fins da elaboração a execução de planos e programas destinados a:

- I - promover o desenvolvimento turístico;
- II - assegurar a preservação e valorização do patrimônio cultural e natural;
- III - estabelecer normas de uso e ocupação do solo;

IV - orientar a alocação de recursos e incentivos necessários a atender aos objetivos e diretrizes da Lei Federal nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo, regulamentará a presente lei em 120 dias, observadas as normas gerais da Lei Federal nº 6.513 de 20 de dezembro de 1977.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de novembro de 1993, 172º da Independência, 105 da República e 5º do Estado.

**MOISÉS NOGUEIRA AVELINO**  
Governador do Estado